

Diretor(es): Barry Avrich  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Atos criminosos  
 Processo: 08017.000576/2021-32

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 1.389, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS AUSENTES - TEMPORADA 1 (OS AUSENTES, Brasil - 2021)  
 Distribuidor(es): HBO MAX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Gênero: Policial  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001568/2021-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 1.390, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: THE WITCHER: LENDA DO LOBO (THE WITCHER: NIGHTMARE OF THE WOLF, Coréia do Sul / Estados Unidos da América - 2021)  
 Diretor(es): Kwang Il Han  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Gênero: Animação  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001636/2021-34

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 1.391, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NINGUÉM SAI VIVO (NO ONES GETS OUT ALIVE, Reino Unido - 2021)  
 Diretor(es): Santiago Menghini  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Gênero: Terror  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Violência Extrema, Droga Lícita e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001940/2021-81

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 1.392, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BABYLON'S FALL (Japão - 2022)  
 Produtor(es): SQUARE-ENIX  
 Distribuidor(es): SQUARE-ENIX  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Aventura/Ação/RPG  
 Plataforma: Computador PC/PlayStation 4/PlayStation 5  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência  
 Processo: 08017.002093/2021-72  
 Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**PAUTA DA 187ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
 A SER REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dia: 03/11/2021  
 Início: 10:00h

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 159 (0973741), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico <https://www.gov.br/cade/pt-br> e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail [cgp@cade.gov.br](mailto:cgp@cade.gov.br) ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail [cgp@cade.gov.br](mailto:cgp@cade.gov.br) ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

É permitido o acesso ao plenário do Cade para acompanhamento da sessão de julgamento, inclusive para realização de sustentação oral, respeitados os protocolos de segurança adotados durante a pandemia de Covid-19. Nestes casos, a sustentação oral deve ser indicada pelo e-mail [cgp@cade.gov.br](mailto:cgp@cade.gov.br), até o início da sessão, nos termos do art. 81, §2º do Regimento Interno.

1. Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03  
 Representante: Agrovía S.A.  
 Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos.  
 Representada: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A. (atual Rumo S.A.)

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Paula Pedigoni Ponce e outros.  
 Relatora: Conselheira Paula Azevedo

2. Processo Administrativo nº 08700.000903/2018-42  
 Representante: Cade ex-officio  
 Representado: Adolfo Luiz Soares

Advogados: Henrique Dias Carneiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Tayna Gasparotto Rodrigues, Ricardo Pomeranc Matsumoto e outros.  
 Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

3. Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51  
 Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
 Representados: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Beringhs Comercio e Representacoes de Produtos Eletronicos Ltda. (Beringhs Indústria e Comércio Ltda.), Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., MPCl Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, Cléber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damasio, Juliano Inácio Paviani, Ledair Malheiros Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalie Simon, Patrícia Alves de Jesus e Rochele Rhoden Maldonado

Advogados: Marcello Daniel Cristalino, Pedro Portella Nunes, Marcelo de Sá Pontes, Flávio Nunes, Aline dos Santos Nunes, Dilmar Volpato Dela Justina, Joel Paulo Biondo, Guilherme Vendruscolo, Daniel Satacattina Flores, Oscar Machado Moreira, Denison Schiocchet, Roberto Alexandre Carmes, Ernesto Paulozzi Júnior, Ricardo Peterreit Gonçalves, Bruno Alves da Silva, Marcela Baroni Scussel Mauad, Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Lia Sarti, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Aroldo Rodrigues Rocha, Ludmilla Guimarães Rocha, Cauê Martins Simon, Walter Roberto Barcellos Poli, Lucca Silveira Finocchiaro e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado  
 Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

4. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.008174/2016-19

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Ex officio  
 Representadas: JBS S/A e Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A - Frialto.

Advogados: Ana Paula Jacobus Pezzi, Martina de Batista Carvalho, Felipe Dias de Ferraz Gregório e outros.  
 Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
 Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
 Secretário do Plenário

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

**PORTARIA FUNAI Nº 412, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Coordenação Técnica em Confresa, subordinada à Coordenação Regional Araguaia Tocantins - CR-ATO, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Atividades Culturais, subordinado ao Museu do Índio, código DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA



## ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

## a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Regional Tocantins	Araguaia	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão		1	Chefe	DAS 101.2
Serviço		3	Chefe	FCPE 101.1
Serviço		1	Chefe	DAS 101.1
Núcleo		6	Chefe	FGR 3
Coordenação Técnica Local		6	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação Técnica Local		6	Chefe	DAS 101.1

Museu do Índio		1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação		2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação		2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço		3	Chefe	DAS 101.1
Serviço		6	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo		9	Chefe	FGR 3
Centros		2	Chefe	FCPE 101.1

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA 655, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Campos Gerais, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Campos Gerais, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre Unidades de Conservação (UCs) federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Parque Nacional dos Campos Gerais;
- II - Reserva Biológica das Araucárias;
- III - Floresta Nacional de Irati; e
- IV - Floresta Nacional de Pirai do Sul.

§1º A instituição do NGL ICMBio Campos Gerais constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tem por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGL ICMBio Campos Gerais serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGL ICMBio Campos Gerais:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGL;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As UCs integrantes do NGL ICMBio Campos Gerais serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UCs componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGL se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGL ICMBio Campos Gerais deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas Unidades de Conservação mencionadas no art. 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no NGL ICMBio Campos Gerais.

Art. 6º O NGL ICMBio Campos Gerais será sediado em Ponta Grossa/PR.

Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o NGL ICMBio Campos Gerais dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAVs:

I - BAV Fernandes Pinheiro, situada em Fernandes Pinheiro/PR, localizada na Floresta Nacional de Irati;

II - BAV Pirai do Sul, situada em Pirai do Sul/PR, localizada na Floresta Nacional de Pirai do Sul.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## PORTARIA Nº 675, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira da Imbuia. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001643/2021-13.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001643/2021-13. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira da Imbuia, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Tsuru, situado no Município de Porto União/SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº 24.018.

Art. 2º A RPPN Cachoeira da Imbuia, tem uma área total de 67,33 ha (sessenta e sete hectares e trinta e três ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: O total da área abrangida pela Reserva Particular do Patrimônio Natural contém a seguinte DESCRIÇÃO: A Área 1 da RPPN do imóvel Fazenda Tsuru inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7083464,85 e E 482416,98, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7083513,08 e E 481831,56, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7083528,99 e E 481645,51, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7083672,87 e E 481548,78, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7083693,15 e E 481565,54, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7083727,22 e E 481582,96, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7083883,01 e E 481571,00, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7083949,63 e E 481583,04, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7084030,11 e E 481567,45, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7084061,03 e E 481513,67, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7084081,85 e E 481507,94, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7084077,26 e E 481566,31, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7084085,01 e E 481586,64, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7084081,19 e E 481619,93, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7084037,65 e E 481713,34, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7083805,95 e E 481760,56, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7083787,32 e E 481739,03, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7083705,72 e E 481775,88, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7083681,82 e E 481819,85, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7083699,57 e E 481864,61, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7083728,00 e E 481883,03, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7083761,92 e E 481885,74, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7083813,62 e E 481884,60, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7083795,59 e E 481928,77, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7083751,20 e E 481962,93, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7083747,25 e E 482018,47, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7083753,30 e E 482030,39, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7083785,17 e E 482045,00, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7083812,92 e E 482079,67, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7083877,85 e E 482131,49, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7083885,53 e E 482145,43, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7083883,03 e E 482174,72, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7083716,41 e E 482266,90, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7083479,68 e E 482356,02, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7083476,13 e E 482368,24, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7083476,95 e E 482378,24, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7083485,61 e E 482392,33, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7083502,55 e E 482405,94, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda Tsuru inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7085063,25 e E 480564,26, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7085295,27 e E 481248,27, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7085258,42 e E 481259,95, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7085200,97 e E 481238,91, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7085136,05 e E 481267,21, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7085074,48 e E 481246,74, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7085056,33 e E 481250,57, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7085005,20 e E 481308,79, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7084964,81 e E 481313,01, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7084927,10 e E 481281,78, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7084925,93 e E 481220,04, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7084876,17 e E 481234,33, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7084803,87 e E 481273,59, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7084742,93 e E 481319,95, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7084705,04 e E 481386,49, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7084701,77 e E 481401,59, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7084705,22 e E 481467,28, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7084700,38 e E 481515,02, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7084672,16 e E 481572,62, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7084642,25 e E 481577,21, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7084620,35 e E 481565,12, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7084593,59 e E 481540,86, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7084573,40 e E 481539,89, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7084560,20 e E 481557,24, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7084557,72 e E 481572,29, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7084515,93 e E 481571,50, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7084489,86 e E 481585,35, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7084504,87 e E 481524,39, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7084550,29 e E 481449,70, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7084545,36 e E 481406,99, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7084547,25 e E 481269,42, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7084516,62 e E 481196,75, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7084516,62 e E 481158,53, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7084507,52 e E 481132,97, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7084502,12 e E 481096,36, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7084498,97 e E 480978,79, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7084488,70 e E 480949,32, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7084637,14 e E 480838,67, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Cachoeira da Imbuia será administrada por seus proprietários Rubens Luiz Bortolon e Lígia Maria Egashira.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

FERNANDO CESAR LORENCINI

